



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06193/2003/RJ

COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2003

Referência: Ofício n.º 4494/2003 SDE/GAB/MJ de 25 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.006391/2003-08

Requerentes: Vestar-Aiv Holdings a
L.P. e FI Selenia S.À.R.L..

Operação: Aquisição mundial da FL
Selenia S.à.R.L. pela Vestar.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Vestar-Aiv Holdings a L.P. e FI Selenia S.À.R.L..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

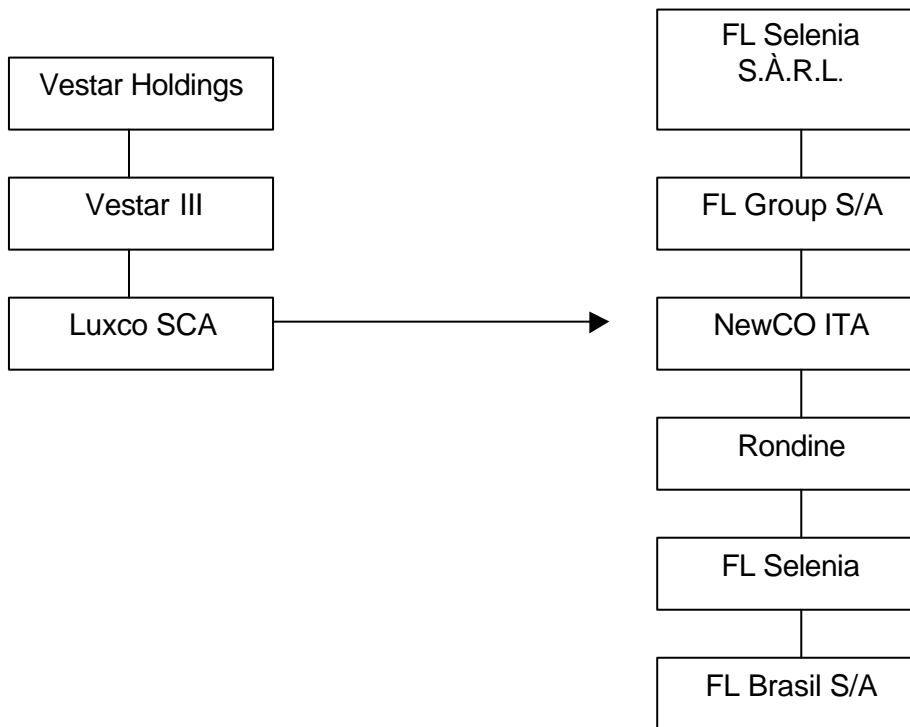
1. A Vestar-AIV Holdings A LP (Vestar Holdings) é um fundo de investimento administrado pela Vestar Capital Partners (Vestar Partners), de origem norte-americana, CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, a Vestar Partners participou de somente um Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul: a Vestar IV adquiriu a totalidade das ações da Cardo Rail AB, subsidiária da Cardo AB, através de uma empresa recém-formada (aprovada em janeiro de 2003).

2. A FL Selenia S.à.r.l. (FL Selenia Luxemburgo) é a empresa matriz do grupo FL, que é organizado pelas leis de Luxemburgo, e que possui participação acionária nas seguintes empresas no Brasil e no Mercosul: FL Brasil S/A, e FL Argentina S/A. CONFIDENCIAL. Nos últimos três anos, o grupo FL participou de somente um Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul: em junho de 2000, o grupo FL Selenia foi comprado pela Doughty Hanson & Co, empresa organizada na Inglaterra e no país de Gales dedicada à administração de fundos de investimento privados (aprovada em julho de 2000).

II – Descrição da Operação

3. De acordo com o Acordo da Operação, assinado em 14 de agosto de 2003, a Vestar por intermédio da FL Selenia Luxco S.C.A (Luxco), adquiriu todas as ações da NewCO ITA, nova empresa criada pelo grupo FL para fins da presente operação. No fechamento, a NewCO ITA deterá o direito de adquirir todas as ações da Rondine Azienda Petroquímica S.p.A (Rondine) e da FL Selenia S.p.A.

4. CONFIDENCIAL.



III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. No Brasil, a Vestar Partners possui participação nas empresas que atuam nos seguintes setores: CONFIDENCIAL. A FL Brasil atua na produção e distribuição de lubrificantes em geral para a indústria automotiva e para aplicações industriais.

6. A Rondine é uma empresa italiana que atua no negócio de lubrificantes, sem atividades no Brasil ou no Mercosul. A Rondine não tem subsidiárias ou ativos no Brasil e não realizou exportações de seus produtos para o país. Assim, a Rondine é uma empresa que não atua no mercado brasileiro. E a FL Selenia é uma empresa italiana que atua no mercado de lubrificantes e que tem como subsidiária, no Brasil, a FL Brasil S/A.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Uma vez que a Vestar Partners e, os fundos que a compõem, não atuam, no mesmo mercado da FL Selenia (FL Brasil) e Rondine, ou seja, na produção e distribuição de lubrificantes em geral para a indústria automotiva e para aplicações industriais, pode-se concluir que a operação não gera concentração horizontal nem integração vertical no mercado nacional.

8. Trata-se, portanto, de uma substituição de agente econômico.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico